



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5544/2016

PREGÃO (PRESENCIAL) 14/2017

CONTRATO Nº - 023 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 51.697,92

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, portadora da cédula de identidade RG n.º6691208 e do CPF n.º811.513.658-15.

b) Como CONTRATADA:

NOVA PHOENIX – APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS LTDA EPP, com sede na Rua Anita Malfati, n.º231, Edifício Monique, Apto 4, bairro Parque Marajoara, no município de Santo André, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º23.697.478/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS NEVES FIGUEIREDO**, portador da cédula de identidade RG n.º38.897.816-8 SSP/SP e do CPF n.º435.363.118-73.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de profissional para ministrar oficinas ressocializantes – área cultural, área social e área profissionalizante em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão nº14/2017 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor	Valor
				Unit./R\$	Total/R\$
02	960	HR	<p>2.05.11.0240-0 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS RESSOCIALIZANTES – ÁREA CULTURAL EM FACE DO PROGRAMA MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.</p> <p>Desenvolvimento de Oficinas Ressocializantes com Foco na Área Cultural, voltada ao Atendimento do Adolescente em situação de Risco Pessoal e Social, em consonância com Plano Municipal decenal de Atendimento Socioeducativo.</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Público Alvo: Adolescentes em situação de risco pessoal e social, pertencentes aos territórios dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e/ou acompanhados pelo Serviço de Proteção Social Especial do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.</p> <p>Horário e Local para desenvolvimento da capacitação: De segunda a sexta-feira. Carga Horária Semanal: 20 horas. Dentro do horário das 08hrs às 16 hrs. Locais: CRAS I San Francisco, Avenida Antonio Nardi, s/n, Pq. San Francisco CRAS II NR Erasmo Chrispim, Rua Carmo Franco Penteado, 150, NR Erasmo Chrispim CRAS III João do Prado Filho, Avenida Urbano Bezana, s/n., N.R. Porto Seguro CRAS IV Olga Caramel Furlan, Rua José Pretti, 260, NR João Corradini</p> <p>Especificação: Tem por objetivo resgatar aspectos culturais do adolescente e sua família, da comunidade local e da pátria. Deve desenvolver atividades voltadas para música, dança, artes cênicas. Sensibilização, descontração e construção da nova imagem do adolescente são ações esperadas nessa área.</p> <p>Monitoramento e avaliação: A oficina será sistematicamente monitorada e</p>	18,00	17.280,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			avaliada em reunião com os técnicos responsáveis do CREAS, dos CRAS e outros profissionais envolvidos na execução do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.		
03	576	HR	<p>2.05.11.0241-9 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS RESSOCIALIZANTES - ÁREA SOCIAL EM FACE DO PROGRAMA MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL</p> <p>Desenvolvimento de Oficinas Ressocializantes com cunho na área social, voltada ao Atendimento do Adolescente em Situação de Risco Pessoal e Social, em consonância com Plano Municipal decenal de Atendimento Socioeducativo.</p> <p>Período: 12 meses</p> <p>Público Alvo: Adolescentes em situação de risco pessoal e social, pertencentes aos territórios dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e/ou acompanhados pelo Serviço de Proteção Social Especial do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.</p> <p>Horário e Local para desenvolvimento da capacitação: De segunda a sexta-feira. Carga Horária Semanal: 12 horas. Dentro do horário das 08hrs às 16 hrs. Locais: CRAS I San Francisco, Avenida Antonio Nardi, s/n, Pq. San Francisco CRAS II NR Erasmo Chrispim, Rua Carmo Franco Penteado, 150, NR Erasmo Chrispim CRAS III João do Prado Filho, Avenida Urbano Bezana, s/n., N.R. Porto Seguro CRAS IV Olga Caramel Furlan, Rua José Pretti, 260, NR João Corradini</p> <p>Especificação Objetiva a reintegração e ressocialização do adolescente, resgatando valores humanos e de cidadania, por meio de dinâmicas de grupo e de ações específicas (individuais e coletivas). Deve abordar aspectos de autonomia, protagonismo e relacionamento interpessoal</p>	22,00	12.672,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			<p>do adolescente. Aproximação (abordagem inicial), acolhida e vinculação do adolescente são ações esperadas nessa área. Embasamento teórico para ações desta oficina: Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo. Monitoramento e avaliação: A oficina será sistematicamente monitorada e avaliada em reunião com os técnicos responsáveis do CREAS, dos CRAS e outros profissionais envolvidos na execução do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.</p>		
04	1.344	HR	<p>2.05.11.0242-7 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS RESSOCIALIZANTES - ÁREA PROFISSIONALIZANTE EM FACE DO PROGRAMA MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. Desenvolvimento de Oficinas Ressocializantes com Foco na Área Profissional, voltada ao Atendimento do Adolescente em Situação de Risco Pessoal e Social, em consonância com Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo. Período: 12 meses Público Alvo: Adolescentes em situação de risco pessoal e social, pertencentes aos territórios dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e/ou acompanhados pelo Serviço de Proteção Social Especial do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Horário e Local para desenvolvimento da capacitação: De segunda a sexta-feira. Carga Horária Semanal: 28 horas. Dentro do horário das 08hrs às 16 hrs. Locais: CRAS I San Francisco, Avenida Antonio Nardi, s/n, Pq. San Francisco CRAS II NR Erasmo Chrispim, Rua Carmo Franco Penteadado, 150, NR Erasmo Chrispim CRAS III João do Prado Filho, Avenida Urbano Bezana, s/n., N.R. Porto Seguro</p>	16,18	21.745,92



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

		<p>CRAS IV Olga Caramel Furlan, Rua José Pretti, 260, NR João Corradini</p> <p>Especificação Tem por objetivo orientar e preparar o adolescente para o exercício de atividades laborais, visando sua inserção no “Mundo do Trabalho”. Estimular a formação educacional, retorno e ou continuidade da escolarização. Identificação de habilidades e potencialidades. Acesso a cursos profissionalizantes ofertados no município.</p> <p>Documentação pessoal, formação ética e escolar, postura pessoal, habilidades técnicas, são alguns pré requisitos para acesso ao Mundo do Trabalho, que devem ser abordados por essa área, preparando e incentivando o adolescente para o exercício profissional.</p> <p>Monitoramento e avaliação: A oficina será sistematicamente monitorada e avaliada em reunião com os técnicos responsáveis do CREAS, dos CRAS e outros profissionais envolvidos na execução do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.</p>		
Valor Total R\$ 51.697,92				

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.500.0003 – Convênio PSE/SADS, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS Assistência a Criança e ao Adolescente, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº2289-



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

000, no valor de R\$ 9.022,74 (nove mil e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 92.500.0003 – Convênio PSE/SADS, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMASAssistência a Criança e ao Adolescente, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº2290-000, no valor de R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 92.500.0003 – Convênio PSE/SADS, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência a Criança e ao Adolescente, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº2292-000, no valor de R\$ 12.672,00 (doze mil e seiscentos e setenta e dois reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 92.500.0003 – Convênio PSE/SADS, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência a Criança e ao Adolescente, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº2293-000, no valor de R\$ 12.723,18 (doze mil e setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do Contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal, com base nas horas de serviços prestados.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante ou documento equivalente Fatura, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.3 - Havendo erro na fatura ou documento equivalente ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo fixado em notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até 31/12/2017.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e quantidades solicitadas, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 14/2017 e demais cláusulas e condições previstas neste Contrato.

9.2 - A Contratada se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a contratante e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - A Contratada se obriga a adequar e ou refazer qualquer parcela do objeto em que se verifique defeito, realizando todas as adequações determinadas pela contratante para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A Contratada e ou seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável por qualquer acidente de trabalho, bem como salários, encargos, contribuições sociais entre outros valores eventualmente incidentes ou decorrentes da execução dos serviços.

9.5 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - A Contratada é exclusiva e integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.7 - A Contratante se obriga a liberar os locais de realização das oficinas, bem como a realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido no Contrato.

9.8 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de não atendimento às exigências formuladas pela Fiscalização.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

b) 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento das obrigações contratadas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato em caso de inexecução parcial;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do Contrato em caso de inexecução total.

10.1.2.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso o descumprimento for devidamente justificado pela firma e aceito pela Administração.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 14/2017 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela Contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 51.697,92 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 14/2017 e do Contrato.

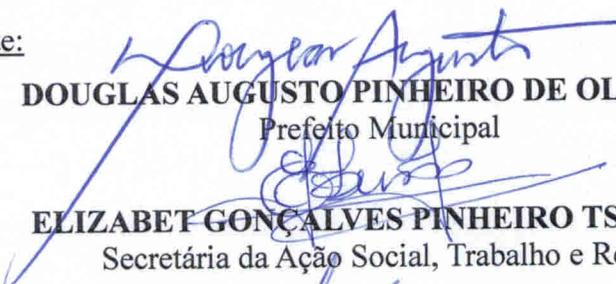
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

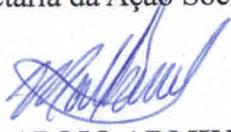
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 29 MAR 2017

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA
Secretária da Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

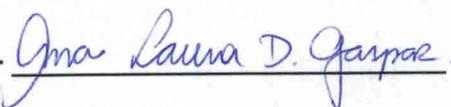

NOVA PHOENIX - APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS LTDA
MATHEUS NEVES FIGUEIREDO

Testemunhas:

1-


Michele V. Fumachi

2-


Gma. Laura D. Gaspar

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º **- 023** /2017, oriundo do
Processo Administrativo n.º 2016000005544, firmado em **29 MAR 2017**

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 11

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

